



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1901 de 20 de março de 2025

Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2025, para os servidores público ativos, inativos e pensionistas bem como aos agentes políticos e profissionais do magistério do município de Virginópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco de centésimos por cento), como base no índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional para 2025, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionista, a título de reajuste geral anual.~~

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), como base no índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional para 2025, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionista, a título de reajuste geral anual. (Redação dada pela Lei 1903 de 26 de março de 2025)

Parágrafo único. Caso o vencimento base do cargo não chegar ao menos igual ao valor do salário mínimo nacional vigente para 2025, o mesmo passará a ter vencimento base equiparado ao valor salário mínimo nacional vigente para o ano de 2025.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE, incidente nos subsídios que compõem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de Virginópolis, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88).

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)**, aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes da Portaria do Ministério da Educação número 77, de 29 de janeiro de 2025 e Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.

Art. 4º. A revisão Geral anual de que trata esta lei **NÃO** se aplica para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias), e posterior regulamentação via Emenda Constitucional n. 120/2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, podendo o executivo suplementá-las se necessário para fins de cumprimento do contido no artigo 43 da lei Federal 4.320/64.

~~**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos efeitos financeiros do disposto no Art. 3º, que entra em vigor retroativamente a 1 de janeiro de 2025.~~

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025. *(Redação dada pela Lei 1903 de 26 de março de 2025)*

Art. 7º- Revogam-se os dispositivos em contrário.

Virginópolis, 26 de março de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61

Assinado de forma digital por
JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:0453020661
Dados: 2025.03.26 16:52:18
-03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal